



Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 007/2014

Estabelece normas gerais sobre segunda chamada de provas nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,
RESOLVE :

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- A segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição tempestiva de provas previstas no calendário acadêmico, condicionada à satisfação dos requisitos dispostos na presente resolução.

Artigo 2º- O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das verificações nas datas fixadas no calendário acadêmico poderá solicitar a realização de prova de segunda chamada.

Artigo 3º- Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I- Problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II- Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico em que conste o Código Internacional de Doenças (CID);
- III- Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- IV- Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, referente a parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a);
- V- Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente; e
- VI- Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do curso ou instância hierárquica superior;

Artigo 4º - O aluno que comparecer à Faculdade no dia previsto no calendário para realização da prova e não realizá-la, por qualquer motivo, perderá o direito de segunda chamada.

Artigo 5º - A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e recairá sempre sobre manhãs de sábados.

Artigo 6º - O não comparecimento à prova de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, ficando o aluno com nota zero nessa avaliação.

Artigo 7º- Em se tratando de avaliações parciais constituídas por mini-testes, atividades extraclasse, seminários e outras do gênero, o aluno também terá direito à segunda chamada, desde que satisfaça as condições fixadas nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - Independentemente do número de avaliações parciais que o aluno deixar de realizar em cada unidade, somente terá direito a uma prova de segunda chamada por unidade.

Parágrafo segundo - A prova de segunda chamada a que se refere o parágrafo anterior é a mesma que se aplica para substituir a prova de unidade prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo terceiro- A nota atribuída à prova de segunda chamada de que trata este artigo deve corresponder ao somatório das notas das avaliações parciais a que o aluno esteve ausente na unidade.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Artigo 8º - O aluno que não comparecer à Faculdade para realização da prova prevista no calendário acadêmico poderá solicitar via requerimento a aplicação da mesma em caráter de segunda chamada com apresentação de:

- I- Documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento;
- II- Comprovante de pagamento da taxa relativa à segunda chamada de provas.

Artigo 9º - O requerimento deverá ser protocolizado no Serviço de Atendimento ao Estudante-SAE até dois dias úteis após a data de aplicação da prova que o aluno não realizou, explicitando com clareza os motivos de sua ausência.

Artigo 10º - O descumprimento do prazo referido no artigo anterior implicará perda do direito de pleitear a realização de prova em caráter de segunda chamada.

Artigo 11º - Caso o aluno esteja impossibilitado de comparecer à Faculdade para protocolizar o requerimento deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para fazê-lo.

Artigo 12º - O requerimento do aluno será encaminhado à coordenação do curso, que emitirá parecer deferindo ou não a solicitação.

Artigo 13º - Antes do dia previsto no calendário acadêmico para aplicação da prova de segunda chamada, o aluno deverá procurar o Serviço de Atendimento ao Estudante-SAE para tomar conhecimento do resultado de seu pleito.

Artigo 14º - Em caso de deferimento, a Secretaria de Cursos deverá adotar as providências necessárias para a aplicação das provas de segunda chamada.

TÍTULO III

DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Artigo 15º. Caso o aluno não compareça para realizar a prova em caráter de segunda chamada, a taxa correspondente não lhe será devolvida, haja vista os custos administrativos associados ao processo de elaboração e aplicação da referida prova.

Artigo 16º. Independentemente do motivo que tenha levado o aluno a realizar a segunda chamada, não lhe será concedida isenção do pagamento da taxa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade.

Artigo 18º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de outubro de 2014.

Antonio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.